



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09679/08

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE,
SEGUIDA DE CONTRATOS.** Julgam-se
regulares, com recomendação. Arquivamento
dos autos do processo.

ACÓRDÃO AC2-TC-00447/2010

O Processo **TC Nº 09679/08**, trata do exame de licitação, na modalidade Convite, **(Nº 041/2008)** do tipo menor preço, seguida de Contratos **Nºs 074, 073, 072, 075/2008, (fls. 37/44)**, realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Cariri, objetivando o fornecimento de refeições destinadas aos secretários, assessores, órgãos estaduais e federais e outros quando estiverem a serviço do município, no valor global **R\$ 40.950,00** (quarenta mil, novecentos e cinquenta reais).

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado **(fls. 54/111)**, concluiu pela regularidade do presente processo de licitação, haja vista que a única irregularidade remanescente ser a da ausência de parecer jurídico acerca das minutas do instrumento convocatório e de seus respectivos anexos, não denotando nenhum prejuízo ao erário municipal, recomendando-se à autoridade competente maior observância às normas da Lei Nº 8.666/93, na realização de futuras licitações **(fls. 114)**.

Os autos deste processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09679/08

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos Pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, pela regularidade da licitação na modalidade Convite e dos Contratos dele decorrentes, com a recomendação sugerida pela Auditoria, determinando-se o arquivamento do presente processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 09679/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** regular o procedimento de licitação em tela e dos contratos dele decorrentes, com recomendação ao Administrador Público no sentido de observar as regras da Lei 8.666/93, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 27 de abril de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial